



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.315ª sessão da 2ª Câmara realizada em 9 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002708457-29 - Autuado: LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155626-62 (LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento reformulado de págs. 79/82, para excluir a Multa Isolada exigida, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.536/23/2ª.

- PTA nº. 01.002729814-92 - Autuado: LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155676-13 (LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) e 40.010155677-96 (PAULO ROBERTO SAMPAIO - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 5.639/5.640 e, ainda para excluir o sócio Paulo Roberto Sampaio do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 5.639/5.640, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.537/23/2ª.

- PTA nº. 01.002265919-62 - Autuado: ESPÓLIO DE CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES - Impugnação nº(s): 40.010154120-16 (CUSTODIO JOSE DA SILVA - Procurador: Leon Bambilra Obregon Gonçalves/Outro(s)), 40.010154121-99 (DANIELA DE JESUS OLIVEIRA - Procurador: Leon Bambilra Obregon Gonçalves/Outro(s)), 40.010154122-70 (WANDERLEI CALIL DERZE - Procurador: Leon Bambilra Obregon Gonçalves/Outro(s)) e 40.010154868-51 (ALESSANDRA FERNANDES RODRIGUES - Procurador: Roberto Mendes Costa) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir Wanderlei Calil Derze do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.538/23/2ª.

- PTA nº. 01.001199843-16 - Autuado: MRM TREINAMENTOS LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140156015-63 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.539/23/2ª.

- PTA nº. 01.002765272-57 - Autuado: AMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010155963-38 (AMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES LTDA. - Procurador: FLAVIO COUTO BERNARDES) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que o julgava procedente, e a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.540/23/2ª.

- PTA nº. 01.001439753-21 - Autuado: TREVO LACTEOS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010149944-29 (TREVO LACTEOS S.A. - Procurador: Mayron Campi Lima Barbosa/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no CCMG em 20/07/23, sob o nº 21.602. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 23/08/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros André Barros de Moura (Relator), Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Edgar Junqueira Freire e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG